



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2017**

**SÚMULA:** Institui o **Programa Escola Londrina** na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Londrina e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 12 de setembro de 2017.

  
PASTOR GERSON ARAÚJO  
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ /2017**

**SÚMULA:** Institui o **Programa Escola Londrina** na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1<sup>o</sup>** Fica instituído, na forma estabelecida nesta lei, o **Programa Escola Londrina** nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Londrina.

**Art. 2<sup>o</sup>** Para os fins desta lei, entende-se por Programa Escola Londrina a criação de um aplicativo como novo canal de comunicação entre a escola, o estudante e as famílias, agilizando consultas, sugestões, acompanhamento e interação com a comunidade escolar.

**Art. 3<sup>o</sup>** O Programa Escola Londrina se destina a aproximação conectiva tecnológica da comunidade do cotidiano escolar dos alunos do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal.

**Art. 4<sup>o</sup>** É facultada à respectiva unidade escolar realizar a implantação gradativa do Programa Escola Londrina, por meio de turma ou ano de ensino fundamental.

**Art. 5<sup>o</sup>** No que tange às escolas da Rede Privada de Ensino do Município de Londrina caberá a elas a opção em aderir ou não à implementação do Programa Escola Londrina em seus estabelecimentos escolares.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017**

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de setembro de 2017.

  
PASTOR GERSON ARAUJO  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N°** \_\_\_\_\_ **/2017**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusa proposição visa implantar no Município o Programa Escola Londrina nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino.

Nossa proposta visa a criação de um aplicativo como novo canal de comunicação entre a escola, o estudante e as famílias, agilizando consultas, sugestões, acompanhamento e interação com a comunidade escolar por meio de aproximação conectiva tecnológica da comunidade do cotidiano escolar dos alunos.

Nossa proposta se assemelha ao exemplo do Projeto ESCOLA PARANÁ, que já vem sendo promovido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR).

Pelo smartphone, estudantes, pais e familiares poderiam fazer consulta de notas, grade de aulas, eventos escolares (jogos, palestras, reuniões) e até interação com professores e colegas, via mensagens.

A inovação seria desenvolvida pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura de Londrina.

"Esse aplicativo vai ajudar na interação entre os estudantes, vai melhorar o aprendizado e ajudará de todas as formas a rotina escolar. E também os pais poderão acompanhar mais de perto o desenvolvimento e o desempenho de seus filhos", afirmou o Governador Beto Richa.





**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

Podemos citar como exemplo, os seguintes benefícios:

**COMUNIDADE** – O aplicativo, além de facilitar e agilizar o acesso de alunos e suas famílias ao cotidiano escolar, tem como objetivo de aumentar a participação dos pais e responsáveis na vida escolar.

**BOLETINS** - Uma das opções para os pais será acessar os boletins e as datas de provas dos filhos, por exemplo.

**INTERAÇÃO** – Esse canal permitirá que seja estabelecida esta convivência, permitindo o acompanhamento do trabalho diário na escola.

**PRÁTICO** - Para acessar o aplicativo, bastaria entrar com o número da matrícula (estudantes) ou CPF (caso dos pais ou responsáveis). Na plataforma é possível fazer consultas de notas, calendário de avaliações, entrega de trabalhos, eventos da unidade (jogos, reuniões da APMF).

Os pais ou responsáveis poderão fazer o acompanhando do desempenho do aluno por matérias e períodos, acessar a resumos dos horários de aulas, além de consultar quais matérias e até professores o aluno terá no dia.

É missão da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura de Londrina "Prover soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para a Administração Municipal, de forma eficiente e eficaz, atendendo as demandas e otimizando a qualidade dos serviços para o cidadão".

Posta a questão em discussão, solicitamos o apoio dos demais nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES, 12 de setembro de 2017.

  
PASTOR GERSON ARAÚJO  
VEREADOR